

PORTARIA N.º 27/2023

Dispõe sobre o acesso ao Plenário da Câmara Municipal de Itaúna durante as sessões e dá outras providências.

CONSIDERANDO o número de servidores e de agentes políticos que compõem o quadro da Câmara Municipal de Itaúna, da imprensa institucional e externa, bem como a participação popular nas sessões plenárias e a capacidade de ocupação do plenário;

CONSIDERANDO que o objetivo da Câmara é sempre atender da melhor forma possível a população facilitando e incentivando a participação popular nas reuniões plenárias e garantindo-se a segurança e o bem estar de todos os envolvidos na atividade legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de critérios a serem adotados pela Câmara Municipal de Itaúna para o melhor atendimento dos interesses desta Casa Legislativa,

O Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, Sr. Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 20 do Regimento Interno desta Casa, RESOLVE:

Art. 1º O acesso do público ao Plenário da Câmara Municipal de Itaúna durante as reuniões plenárias, será autorizado 15 (quinze) minutos antes do início de cada sessão, condicionada a identificação prévia e submissão a detector de metais por vigilância armada devidamente contratada para este fim.

Art. 2º O acesso do público e servidores deverá ser realizado somente pela Galeria Vereador Antônio Italiano, após o procedimento previsto no artigo 1º.

Art. 3º Os servidores efetivos, comissionados e terceirizados da Câmara Municipal de Itaúna são dispensados do procedimento previsto no artigo primeiro somente se estiverem portando sua identificação funcional.

Art. 4º O acesso ao Plenário Major Senocrit Nogueira durante as sessões é restrito aos vereadores, procuradores e gerentes da Câmara Municipal de Itaúna.

Parágrafo primeiro: Os assessores de vereadores poderão ter acesso ao Plenário Major Senocrit Nogueira, no exercício da função, para auxiliar os edis, sendo vedada a permanência no recinto.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Comunicação Interna da Câmara Municipal de Itaúna, bem como a imprensa externa, poderão ingressar no Plenário Major Senocrit Nogueira e permanecer na Sala de Imprensa Sebastião Nogueira Gomide – PIU.

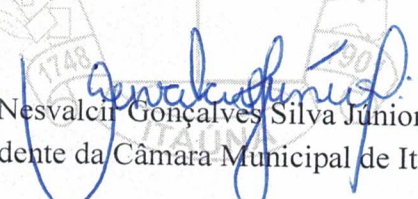
Art. 6º O Plenarinho Vereador Newton Penido é de acesso e uso restrito dos vereadores.

Art. 7º Fica proibido o acesso ao Plenário de pessoa que estiver trajando bermudas, boné, shorts e chinelos, valendo essa regra tanto para homens quanto para mulheres.

Art. 8º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Itaúna, 05 de Maio de 2023



Nesvalci Gonçalves Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna